



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6181 /2021

***institui a Semana Municipal de
Prevenção e Diagnóstico do Câncer
Infantil a ser realizada na semana do
dia 23 de novembro.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 22 de outubro de 2021

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infantil", a ser realizada na semana do dia 23 de novembro.

Parágrafo único - A campanha fará parte do calendário oficial de ações da Secretaria Municipal de Saúde, e competirá a mesma, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer infantil".

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I - Qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico da atenção primária através do programa "FIQUE ATENTO: PODE SER CÂNCER!"



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

II - Conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer, que, por vezes, são parecidos com diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil.

III - Fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce do câncer infantil para que possa ser tratado com maior chance de superação.

IV - Qualificar a assistência e promover a educação dos profissionais de saúde de todos os níveis envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

V - Proporcionar, permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e para a prática regular de exercícios físicos.

VI - Criar um banco de dados digitais, contendo todas as informações e as pesquisas realizadas com as instituições que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos.

VII - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;

VIII - Instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas a necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

IX - Realizar a campanha também através de panfletos e cartazes, contendo alertas e informações sobre os sintomas do câncer infantil, para que, na presença desses, se busque orientação especializada.

Art. 3º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com os órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

2



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Parágrafo Único – Para realização dos eventos e atividades previstos na “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil” fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde, de Educação, a Secretaria responsável pela Assistência Social, Estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, inclusive com o Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 5º - Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei crianças e familiares de outros Municípios.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 21 de setembro de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária